

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA A POLITICA DE EDUCAÇÃO SOBRE RESPEITO, EMPATIA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO		
Autor:	99063 - DEP. LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEP. LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	25/02/2026 00:19:41	Data da assinatura:	25/02/2026 00:19:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

AUTOR: DEP. LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE LEI
25/02/2026

CRIA A POLITICA DE EDUCAÇÃO SOBRE RESPEITO, EMPATIA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes da Política Estadual de respeito, empatia e proteção animal, a serem desenvolvidas nas instituições de ensino públicas do Estado do Ceará.

Parágrafo único - A Política tem por finalidade promover, no ambiente escolar, a formação ética voltada ao respeito aos animais, reconhecendo-os como seres sencientes, incentivando a empatia, a prevenção de maus-tratos e a convivência responsável.

Art. 2º As diretrizes serão desenvolvidas de forma transversal no currículo escolar, respeitada a autonomia pedagógica das instituições de ensino e observadas as normas educacionais vigentes.

Parágrafo único - As ações educativas contemplarão noções sobre comportamento básico de animais, identificação de sinais de desconforto, formas adequadas de interação, responsabilidade na tutela e orientação sobre prevenção e denúncia de maus-tratos.

Art. 3º Fica instituído, o “DIA DA EMPATIA, RESPEITO E PROTEÇÃO ANIMAL NAS ESCOLAS”, a integrar o calendário das instituições de ensino públicas do Estado do Ceará.

§1º O “DIA DA EMPATIA, RESPEITO E PROTEÇÃO ANIMAL NAS ESCOLAS”, será promovido, no mínimo, uma vez ao ano, podendo ser desenvolvido em periodicidade mensal, semestral ou em outras formas definidas pela unidade escolar, conforme sua organização pedagógica.

§2º As atividades serão realizadas por meio de aulas teóricas, palestras, rodas de conversa, projetos interdisciplinares, campanhas educativas, distribuição de materiais informativos, vivências ambientais ou outras práticas pedagógicas compatíveis com a realidade da instituição.

§3º Quando houver a participação de animais nas atividades escolares, estes deverão estar acompanhados de seus tutores e/ou responsáveis legais, bem como de profissional habilitado em comportamento animal, observados critérios de segurança, bem-estar animal e responsabilidade.

§4º A participação dos estudantes dependerá de autorização formal de seus responsáveis legais, nos termos da regulamentação própria.

§5º Em razão da relevância do tema e de seu caráter preventivo e formativo no ambiente escolar, a fim de assegurar a continuidade das ações pedagógicas e ampliar seu impacto educativo, a periodicidade e a forma de execução observarão o planejamento didático-pedagógico da unidade escolar.

Art. 4º A Política instituída por esta Lei poderá integrar programas estaduais de educação ambiental, cultura de paz e formação cidadã.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa:

O Brasil assistiu, nos últimos meses, a uma sequência alarmante de casos de violência contra animais. O caso do cão Orelha, que gerou comoção e revolta em todo o país, não foi um fato isolado. Ele se soma a inúmeros episódios recentes de espancamentos, envenenamentos, mutilações e assassinatos de cães e gatos em diversas cidades do Brasil, revelando uma realidade que não pode mais ser enfrentada apenas com punições posteriores. A crueldade contra animais não nasce de forma repentina. Ela é construída na ausência de educação, de empatia e de limites. Estudos nas áreas da criminologia e da psicologia social apontam a correlação entre maus-tratos a animais e comportamentos violentos contra pessoas, demonstrando que a prevenção deve começar na formação moral das crianças. A Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, e essa proteção exige atuação preventiva e pedagógica. É na infância que valores são consolidados. É na escola que se aprende o significado do respeito. Ensinar que um animal sente dor, medo e afeto é ensinar responsabilidade e humanidade. A política pública da Empatia e Proteção Animal propõe inserir no ambiente escolar uma cultura educativa capaz de formar uma geração mais consciente e menos tolerante à violência. O Dia do Respeito, Empatia e Proteção Animal permitirá que crianças e adolescentes vivenciem, de forma orientada, a convivência responsável, compreendam limites e desenvolvam valores que ultrapassam a causa animal e alcançam a própria construção de uma cultura de paz. Cada animal assassinado recentemente representa mais do que um crime ambiental, representa uma falha coletiva na formação ética da sociedade. Que o caso Orelha não seja lembrado apenas como mais um episódio de dor, mas como o marco de uma transformação na educação. Esta proposta não trata apenas da proteção de cães e gatos. Trata da formação de cidadãos e do compromisso do Estado do Ceará com a vida, com a empatia e com a prevenção da violência. Diante da relevância social, constitucional e preventiva da matéria, conta-se com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 25 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'L. Pinheiro'.

DEP. LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)